

PORTARIA Nº 86, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Autoriza os servidores a emitir Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação contra febre aftosa e brucelose no município de São Pedro do Iguaçu.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 17.026, de 20 de Dezembro de 2.011, e

Considerando o disposto na seção IV, do Capítulo II, do anexo a que se refere o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial no inciso IV, do art. 23, e art. 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de Julho de 2.006, do MAPA.

Considerando a necessidade de autorizar servidores para a emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação contra febre aftosa e brucelose e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Ofício nº 112/2015 e Ofício nº 123/2013, da Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os seguintes servidores, conforme abaixo identificado, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação contra febre aftosa e brucelose no Município de sua área de atuação:

Município	Servidor Autorizado	Matrícula nº	Lotação	Protocolo SID/ADAPAR nº
São Pedro do Iguaçu	Argeu Moor da Rocha	111/2014	Secretaria da Agricultura e Gestão Ambiental	11.940.836-9
São Pedro do Iguaçu	Jaffer Fernandes de Farias	116471	Secretaria da Agricultura	13.611.242-2

Portaria nº 86

fls 02

Art. 2º A autorização concedida aos servidores está restrita ao município especificado nesta portaria e sob fiscalização do médico veterinário da ULSA de Toledo.

Art. 3º Os servidores autorizados devem atentar-se para as condições estabelecidas pela ADAPAR para a realização dos serviços.

Art. 4º A autorização será cancelada pela ADAPAR quando os servidores infringirem dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticarem ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 150, de 19 de abril de 2013.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

Registre-se.

Publique-se.



Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente